



PARECER Nº _____, DE 2023

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 9/2019 que "dispõe sobre a obrigação da publicidade de informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais do Governo do Distrito Federal"

AUTOR: Deputado IOLANDO

RELATOR: Deputado MARTINS MACHADO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 9/2019, apresentado pelo Deputado Iolando. O PL dispõe sobre a obrigação da publicidade de informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais do Governo do Distrito Federal

O art. 1º visa dispõe sobre a publicação das informações sociais no Portal da Transparência contendo informações como nome, tipo de benefício, valor e data de início do recebimento, além de alertar sobre sanções cíveis em caso de utilização indevida dos dados sociais.

O art. 2º sujeita os gestores às penalidades administrativas pertinentes.

O art. 3º trata da regulamentação da lei no prazo de 90 dias e os demais artigos sobre as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

A importância das políticas sociais para o bem-estar da população e a necessidade de transparência na administração pública são essenciais ao bom andamento das políticas públicas voltadas ao cidadão. O Distrito Federal possui uma ampla gama de programas e ações sociais destinados a atender às necessidades básicas da sua população, como saúde, educação, assistência social, moradia, entre outros. Esses programas são financiados com recursos públicos provenientes dos impostos pagos pela sociedade. Nesse sentido, é fundamental garantir a transparência e a responsabilidade na utilização desses recursos, bem como a efetividade das políticas sociais implementadas. Alguns pontos devem ser levados em consideração por esta Comissão de Assuntos Sociais ao analisar este PL 9/2019, vejamos:

1. Transparência e controle social

A publicidade das informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais no Distrito Federal é um mecanismo eficaz para promover a transparência e o controle social. Permitir o acesso a essas informações possibilita que a sociedade tenha conhecimento sobre a destinação dos recursos públicos, identifique possíveis irregularidades e acompanhe a eficiência na implementação das políticas sociais. A transparência é um princípio fundamental da administração pública, que fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. Combate à fraude e à corrupção

A divulgação das informações relativas aos beneficiários de programas sociais também contribui para o combate à fraude e à corrupção. Ao disponibilizar publicamente esses dados, é possível verificar se os recursos estão sendo direcionados aos reais beneficiários e se os critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios estão sendo cumpridos de forma adequada. A transparência nas informações dificulta a ocorrência de desvios e desestimula práticas ilegais, garantindo uma gestão mais eficiente e íntegra dos programas sociais.

3. Estímulo à participação e ao debate público

A publicidade das informações sobre os beneficiários de programas sociais no Distrito Federal estimula a participação e o debate público acerca dessas políticas. Ao conhecer os beneficiários e compreender suas necessidades, a sociedade pode debater e propor melhorias nas políticas sociais, promovendo uma maior inclusão e participação dos cidadãos nas decisões governamentais. Além disso, o acesso a essas informações possibilita que organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e órgãos de controle exerçam seu papel fiscalizador e contribuam para aprimorar a eficácia dos programas sociais.

Diante das justificativas apresentadas, a Comissão de Assuntos Sociais entende que o Projeto de Lei nº 9/2019, que dispõe sobre a obrigação da publicidade de informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais do Governo do Distrito Federal, é de extrema relevância para promover a transparência, o controle social e o combate à fraude e corrupção. Além disso, a publicidade dessas informações estimula a participação e o debate público, fortalecendo a democracia e aprimorando as políticas sociais implementadas.

Isto posto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 9/2019.

Deputado Martins Machado

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 03/08/2023, às 16:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1283177** Código CRC: **44158516**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br